CONTRATO Nº. 033/2017 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOMINGOS SOUSA AGUIAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARLUCE SANTOS DE PINHO**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.771/0001-42, estabelecida na Travessa dos Mártires, nº 182, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR** titular da cédula de identidade nº. 1364531, SSP/PA, CPF/MF nº 195.825.792-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e órgão vinculados.

LOTE Nº 05 - CANETAS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**SEMED**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Caneta esferográfica, ponta média, corpo sextavado em material acrílico transparente caixa com 50 und cores diversas	Cx	**125**	39,46	4.932,50
2	Caneta hidrocor ponta fina a base d"agua não toxica cores vivas embalagem plástica com 12 unidades	Est	**300**	3,96	1.188,00
3	Caneta hidrocor, 12 cores diversas, ponta grossa	Cx	**15**	14,66	219,90
4	Caneta salientadora/destacadora para textos, tinta fluorescente amarela, caixa com 12 und, diversas cores	Cx	**60**	18,16	1.089,60
VALOR TOTAL DO LOTE					7.430,00
LOTE Nº 08 - COLAS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**SEMED**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Cola liquida, a base de PVA, branca, embalagem com 40 g, não tóxica	Und	**200**	0,80	160,00
2	Cola liquida a base de PVA branca embalagem de 1 L não toxica.	Und	**80**	13,43	1.074,40
3	Cola branca líquida 90 gramas, caixa c/12und	Unid	**25**	17,94	448,50
4	Cola a base de resina, em bastão tipo velas, dimensões **½ polegadas x 300 mm**	Unid	**20**	0,68	13,60
5	Cola a base de resina, em bastão tipo velas, dimensões **3/8polegadas x 300 mm**	Unid	**20**	1,22	24,40

6	Cola **para isopor**, a base de PVA, **embalagem com 40 g**, não tóxica	Unid	**100**	1,70	170,00
7	Cola **para isopor**, a base de PVA, **embalagem de 01 L,** não tóxica	Unid	**20**	33,00	660,00
8	Cola colorida, **embalagem25 g,** diversas cores, não tóxica	Unid	**200**	0,92	184,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				2.734,90
LOTE Nº 17 - FOLHA E.V.A					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**SEMED**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Folha de EVA 45 x 90 cm, cores diversas	FL	**500**	2,89	1.445,00
2	EVA sem glitter 2mm, dimensões 40mm x 50 mm, material emborrachado, não tóxico, diversas cores	FL	**1200**	1,29	1.548,00
3	EVA com glitter 2mm, dimensões 40mm x 50 mm, material emborrachado, não tóxico, diversas cores	FL	**500**	4,90	2.450,00
4	EVA estampado, 2mm, dimensões 40mm x 50 mm, material emborrachado, não tóxico, diversas estampas	FL	**101**	4,87	491,87
	VALOR TOTAL DO LOTE				5.934,87
LOTE Nº 18 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**SEMED**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Grampo galvanizado, para grampeador, tamanho 26/6, caixinha com 5000 und	Cx	**300**	4,49	1.347,00
2	Grampo niquelado, para grampeador, tamanho 26/6, caixinha com 5000 und	Cx	**203**	4,49	911,47
3	Grampo para pasta trilho, 80 mm, em plástico, embalagem com 50 und, contendo a marca do fabricante	Cx	**100**	12,00	1.200,00
4	Grampo para rocama 106/4, 106/6 E 106/8	Cx	**20**	9,64	192,80
6	Grampo para grampeador 23/10 cx c/100	Cx	**20**	5,64	112,80
7	Grampo para rocama 106/4, 106/6 E 106/8	Cx	**20**	9,64	192,80
8	Grampo trilho, 80mm caixa com 50 unidades	Cx	**20**	11,65	233,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				4.189,87
LOTE Nº 22 - PASTAS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**SEMED**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Pasta arquivo, registrador AZ, em papelão prensado, tamanho oficio, dimensões, 350mm x 280mm x 85 mm	Und	**600**	8,47	5.082,00
2	Pasta documento em papel cartão, plastificado, aba e elástico, dimensões 235 x 350 mm, diversas cores	Und	**800**	1,58	1.264,00
3	Pasta documento em plástico resistente, transparente, aba e elástico, dimensões 235 x 350 mm, diversas cores	Pct	**1000**	1,93	1.930,00

4	Pasta suspensa, pendular, para arquivo deslizante, confeccionada em papel Kraft, dimensões 260 x 370 mm	Unid	**2000**	1,38	2.760,00
5	Pasta classificador, plástico, incolor, prendedor macho e fêmea plástico, dimensões 225x 330 mm podendo variar em até + 5%	Unid	200	3,43	686,00
6	Pasta classificador, polionda, em plástico, dimensões 245 x 335 x 55 mm, podendo variar em até + 10%	Unid	600	3,43	2.058,00
7	Pasta em polionda, com elástico, com abas, lombo 4cm, tamanho ofício, cores diversas	Unid	**80**	3,43	274,40
8	Pasta em polionda, com elástico, com abas, lombo 3,5cm, tamanho ofício, cores diversas	Unid	**80**	2,78	222,40
9	Pasta em polionda, com elástico, com abas, lombo 2cm, tamanho ofício, cores diversas	Unid	**50**	2,58	129,00
10	Pasta em polionda, com elástico, com abas, lombo 1cm, tamanho ofício, cores diversas	Unid	**50**	2,38	119,00
11	Pasta plástica, transparente, resistente, sem elástico e sem abas (modelo simples "de abrir"), contendo no seu interior grampo tipo trilho para arquivo de papel, diversas cores, tamanho ofício	Unid	**1800**	1,94	3.492,00
12	Pasta catálogo, capa em papelão revestido com plástico, super resistentes, com visor plástico e etiqueta de identificação, contém 50 envelopes plásticos de espessura média fixados por parafusos de metal para arquivamento de folhas, tamanho ofício, medindo aproximadamente 245x335x20mm	Unid	**25**	19,50	487,50
13	Pasta em plástico resistente, tipo sanfonada, transparente, com elástico, c/12 divisórias, com 12 etiquetas de identificação, para armazenar papel A4, medindo aproximadamente 234x330mm	Cx	**5**	19,14	95,70
VALOR TOTAL DO LOTE					18.600,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 38.889,64 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 21/06/2017 até 31/12/2017, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

Manutenção das atividades da NEL
04.122.0002.2.029 – 3.3.90.30.00.00 - 0100 1402 – 12.000,00 (doze mil reais).
Manutenção das atividades da SEMED
12.122.0005.2.060 - 3.3.90.30.00.00 - 0100 0182 – 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

12.122.0005.2.060 - 4.4.90.52.00.00 - 0100 0197 – 8.000,00 (oito mil reais).
Manutenção do conselho municipal de alimentação escolar
12.122.0005.2.185 – 3.3.90.30.00.00 – 0100 0247 – 6.000,00 (seis mil reais).
Capacitação de pessoal docente da educação básica
12.368.0005.2.125 – 3.3.90.30.00.00 – 0100 – 0207 - 6.000,00 (seis mil reais).
Manutenção do programa ciranda de arte
12.368.0005.2.130 – 3.3.90.30.00.00 – 0100 – 0242 – 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações
6.1. Obrigações da Contratada
a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
d) CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
i) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) Utilizar materiais solicitados neste contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
m) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

6.2. Obrigações da Contratante
6.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
6.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
6.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
6.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do contrato, Sra **FLORA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA** – Coordenadora de Educação Infantil, designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1 Solicitar a execução dos objetos mencionados;

7.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

7.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5 É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6 Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIII – Do Pagamento

8.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2;
9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, Secretário Municipal de Educação.
9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO
12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA
Fica facultado ao **CONTRATANTE,** o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA
14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.009/2017 - SEMED.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais

Santarém, 21 de junho de2017.

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR ME:34683771000142
Assinado de forma digital por DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR ME:34683771000142
Dados: 2017.09.26 11:09:21 -03'00'

MARLUCE SANTOS DE PINHO
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 006/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - ME
Domingos Sousa de Aguiar
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____